

LEI N° 12.094, DE 14 DE MAIO DE 2004.

Altera e extingue cargos integrantes do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1° - Ficam extintos os cargos em comissão e funções gratificadas constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Assistente III, integrante do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de que trata a LEI N° 4.914, de 31 de dezembro de 1964, criado pela alínea "a" do Anexo II do artigo 5° da LEI N° 10.717, de 16 de janeiro de 1996, de Padrão CC/FG-8 para Padrão CC/FG-6.

Art. 3° - Fica alterado na LEI N° 10.395, de 1° de junho de 1995, que institui Política Salarial para os vencimentos e soldos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo e de suas autarquias e dá outras providências, a forma de provimento das funções criadas pelo artigo 24, Anexo VI, letra "c" - FUNÇÕES GRATIFICADAS - BRIGADA MILITAR - CARGOS CRIADOS de Padrão CC/FG para Padrão FG.

Art. 4° - Fica alterada a forma de provimento de uma função prevista na LEI N° 4.914, de 31 de dezembro de 1964, e alterações, que cria e extingue cargos e funções gratificadas no Quadro dos Servidores da Polícia Civil, de Supervisor FG-11 para Supervisor CC/FG-11.

Art. 5° - Ficam alteradas as denominações dos cargos em comissão e funções gratificadas elencadas no Anexo II desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 maio de 2004.

Obs: Ver Diário Oficial de 15.05.2004, para anexos.